



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Dissídio Coletivo de Greve 1010349-63.2023.5.02.0000**

Relator: CATARINA VON ZUBEN

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

Data da Autuação: 29/04/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

**SUSCITADO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA

**CUSTOS LEGIS:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
SDC Cadeira 2  
DCG 1010349-63.2023.5.02.0000

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP  
RECLAMADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVACÃO DE LIBERDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 003/23

Processo TRT/SP nº 1010349-63.2023.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 15h, no auditório localizado no 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza Auxiliar Conciliadora da Vice-Presidência Judicial, Dra. **SORAYA GALASSI LAMBERT**, perante o Centro Judiciário De Métodos Consensuais de Solução de Conflitos- CEJUSC-JT-CC, criado pelo Ato GP/VPJ nº 01/2022 apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - CASA /SP; Suscitante.**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO- SITSESP; Suscitado.**

Está presente a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, **Dra.Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira** .

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial, **Sr. Stênio Alvarez Ferreira**.

A Fundação Suscitante comparece representada pelo Presidente, Sr. João Veríssimo Fernandes, pelo Diretor Administrativo, Sr. Aurélio Olímpio de Souza, acompanhados do advogado, Dr. Sérgio Aparecido Macário, OAB/SP nº 168.093.

O Sindicato Suscitado comparece representado pela Presidente, Sr<sup>a</sup>. Cláudia Maria de Jesus, pelo Diretor Jurídico, Sr. César Augusto Horta, pelo Membro de Negociação eleito, Sr. Enivaldo Silva de Lima, acompanhados pelos advogados, Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, OAB/SP 107.427, e Dr. Otávio Orsi Tuena, OAB/SP nº 342.339.

**Inconciliados**, tendo em vista a discordância no que tange ao índice de reajuste salarial.

Após amplos debates, com manifestação dos Patronos e Presidente do Sindicato representativo da Categoria Profissional, bem como Patrono, Presidente e Diretor Administrativo da Fundação Casa, bem como manifestação da I. Representante do Público do Trabalho, a Juíza Mediadora, considerando que o movimento paredista já se estende em 22 dias, o que realmente traz elevada preocupação à sociedade como um todo, sugere uma Cláusula de Paz pelo prazo de 10 dias, com a suspensão do movimento paredista, prazo esse onde a Fundação Casa buscará autorização para implementar as avaliações do Plano de Cargos e Salários de forma linear, em relação ao ano de 2017.

O Sr. Diretor Administrativo da Fundação Casa apresenta, neste ato, um estudo preliminar, o qual está sujeito a variações, sendo que o reajuste salarial obtido após

a implementação das avaliações do Plano de Cargos e Salários seria superior a reajuste na casa dos 2 dígitos, considerando a proposta de 6%, acrescida do aumento decorrente das avaliações do Plano de Cargos e Salários.

Sugere o Juízo, ainda, que a Fundação Casa analise, com prioridade, o número de menores em conflito com a lei por agente sócio-educativo, com vistas à manutenção de um ambiente de trabalho saudável. Pondera o Presidente da Fundação Casa que tal análise será feita com prioridade, mas que a implementação efetiva poderá demorar em torno de 6 (seis) meses, tendo em vista várias questões que devem ser observadas para tal implementação.

A Juíza Mediadora sugere que a Fundação Casa implemente esforços para que, no período onde ainda não sejam realizadas as alterações do quadro funcional, seja garantido percentual de 80% de servidores, considerando a relação de ID 8598ab3, documento juntado pela Fundação Casa.

Neste ato, a Juíza Mediadora sugere que os dias objeto de paralisação possam ser compensados à proporção de 50% e o restante de 50% remunerados.

Neste ato, o Patrono da Fundação Casa requer que o Sindicato da Categoria Profissional envide esforços, inclusive utilizando de redes sociais, para que a Liminar concedida seja cumprida, com trabalho de 80% dos trabalhadores antes da implementação da Cláusula de Paz.

Dada a palavra ao Patrono do Sindicato da Categoria Profissional, por ele foi dito que: "Em relação ao requerimento patronal acima, o Sindicato esclarece que, conforme assentado na defesa preliminar, não há descumprimento da Lei de Greve, além do que a Fundação Casa, antes do ingresso do pedido acautelatório, descumpriu frontalmente o disposto no artigo 11 da Lei 7.789/89. De outra banda, o Sindicato esclarece que impugnou os termos dos autos de constatações inseridos neste feito e sempre orientou à Categoria acerca do cumprimento da ordem liminar. E impedir, por qualquer pretexto, a atuação do Sindicato e da Categoria Profissional ou assim pretender, estar-se-á mais do que flagrante a prática de ato antissindical."

Dada a palavra ao Patrono da Fundação Casa, por ele foi dito que: "Os mandados de constatações existentes nos autos possuem fé pública, fato este incontroverso. Impugnações vazias se afastam não só do Princípio da Boa-Fé, como também não caminham dentro de uma negociação para a paz social almejada."

Pela Juíza Mediadora foi dito que as manifestações dos Patronos serão oportunamente apreciadas.

Neste ato, considerando a proposta da Juíza Mediadora, relativa à Cláusula de Paz, o Sindicato representativo da Categoria Profissional se compromete a convocar assembleia, a ser realizada no dia 26/05/2023, às 9h, em local a ser definido oportunamente, para deliberar acerca da suspensão do movimento paredista, tendo em vista as possibilidades de negociação aventadas nesta audiência

O Sindicato se compromete a informar nos autos o resultado da assembleia, no prazo de 24 horas após a realização, quando virão os autos conclusos para deliberação.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 17h48min.

**SORAYA GALASSI LAMBERT**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.*



Campanha CNJ - "Se Renda à Infância - As diferentes infâncias precisam de você"  
(Confira em: <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/destinacao-do-ir-para-campanha-se-renda-a-infancia-pode-ser-realizada-ate-31-5>)



Assinado eletronicamente por: SORAYA GALASSI LAMBERT - Juntado em: 24/05/2023 18:59:08 - 7c00412  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23052417565631000000195308445?instancia=2>  
Número do processo: 1010349-63.2023.5.02.0000  
Número do documento: 23052417565631000000195308445